



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Santa Cruz do Capibaribe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Avenida Miguel Arraes de Alencar, 70, Cruz Alta, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55195-260 - F:(81) 37598296

Processo nº **0000477-74.2019.8.17.8225**

DEMANDANTE: CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R.h

Compulsando os autos, verifico, de plano, que a parte demandante não comprova possuir domicílio no endereço informado na inicial, pois apresenta comprovante de residência de endereço diverso do endereço apresentado na inicial e em nome de terceira pessoa (Id. 44738980).

ISSO POSTO, considerando tratar-se de vício sanável, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMANDAR A INICIAL**, comprovando que o endereço informado em sede de inicial é o de domicílio seu, **sob pena de indeferimento da inicial, com a extinção do feito sem resolução do mérito**.

Cumprido a contento o determinado ou decorrido o prazo assinalado sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 8 de maio de 2019.

Vanilson Guimarães de Santana Júnior

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: VANILSON GUIMARAES DE SANTANA JUNIOR - 08/05/2019 10:05:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050810050593400000044106537>
Número do documento: 19050810050593400000044106537

Num. 44779901 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA, vem através de seu advogado, perante Vossa Excelência requerer a juntada de copia da certidão de casamento para comprovação de residência, uma vez que a titular da conta de energia da casa do autor é sua esposa, a senhora Maria de Fátima Alves da Silva.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Caruaru, 27 de maio de 2019

RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO
OAB/PE 1317B



Assinado eletronicamente por: RODRIGO EWERTON DE ARAUJO - 27/05/2019 09:04:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052709040753700000045024351>
Número do documento: 19052709040753700000045024351

Num. 45717465 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Carlos Cesar das Neves Silva

e

Maria de Fátima Alves da Silva

MATRÍCULA

0773050155 1993 3 00005 146 0002492 91

Carlos Cesar das Neves Silva - brasileiro - natural de: Rio de Janeiro-RJ - nascido em: 23 de junho de 1968
- Filho de: José Edivaldo Jerônimo da Silva e Maria das Neves Silva.

Maria de Fátima Alves da Silva - brasileira - natural de: Taquaritinga do Norte-PE - nascido em: 24 de setembro de 1975 - Filho de: Jaime Tomaz Alves da Silva e Josefa Alves da Silva.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

trinta de outubro de um mil novecentos e noventa e três

DIA MÊS ANO

30 10 1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGUES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Maria de Fátima Alves da Silva

O contraente permaneceu com o mesmo nome

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

Oficiária: Alice Freire de Sousa
Substituta: Aline Freire de Sousa Ferraz



A. Freire de Sousa Cartório
Alice Freire de Sousa - Titular
Aline Freire de Sousa Ferraz - 2ª Substituta
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Av. Rosemíro Alves da Rocha, nº 12
Centro - Fone: (81) 3731 - 3191

O conteúdo da Certidão é verdadeiro.
Dou Fé.
07 de outubro de 2011

OFICIAL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Santa Cruz do Capibaribe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Avenida Miguel Arraes de Alencar, 70, Cruz Alta, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55195-260 - F:(81) 37598296

Processo nº **0000477-74.2019.8.17.8225**

DEMANDANTE: CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Rh.

Cite-se com as cautelas e advertências de praxe.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de maio de 2019.

Moacir Ribeiro da Silva Júnior

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MOACIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - 04/06/2019 09:43:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053111493050200000045323820>
Número do documento: 19053111493050200000045323820

Num. 46022942 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Santa Cruz do Capibaribe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Avenida Miguel Arraes de Alencar, 70, Cruz Alta, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55195-260 - F:(81) 37598296

Processo nº 0000477-74.2019.8.17.8225 - CARTA Nº 0475/2019

DEMANDANTE: CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

Tipo: Una Sala: Sala A (JEStaCruz) Data: 11/09/2019 Hora: 11:20

Na oportunidade, não havendo acordo, será, de imediato, realizada a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado. Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
2 - no campo "Número do Documento", digite: 19050713544076200000044066211

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 4 de junho de 2019

Cristian Felliphe de Oliveira Santos
Técnico Judiciário

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205